



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016-MP/PA,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MPIRES SERVICOS
TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 011/2016**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MPIRES SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.714.479/0001-71, com sede à Rua Professora Adalgisa de Barros, 265 Bairro Jardim Paula II, Município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.167-110, Telefone (65) 3026-2666 / 9245- 0606, (91) 3085-7273 / (91) 98234-5809, Email: mpiresmt@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **JULIERMES OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande - MT, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta do contrato original que trata do **REAJUSTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta, conforme solicitação da Comissão de Gestão de Contratos do MP/PA no Protocolo nº 10081/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

16.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

16.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

16.2.1. O valor proposto e contratado poderá ser repactuado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

16.2.2. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

16.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade."

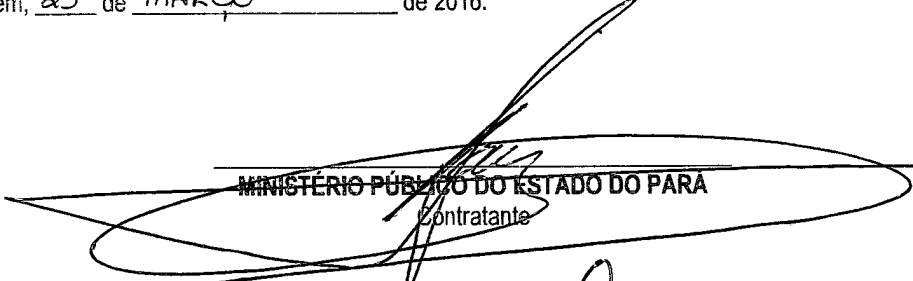
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

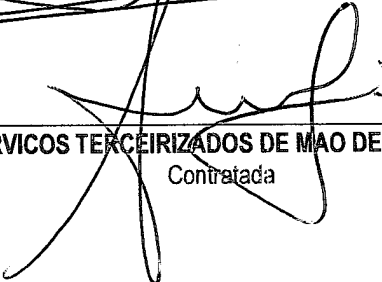
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de MARÇO de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



MPIRES SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA.

2) Laura R. Santos
RG: 928 552 320 20.

PORTARIA Nº 0275/2016 - TCM, DE 14/03/2016

Nome: LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referente ao triênio 2012/2015, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

PORTARIA Nº 0301/2016-TCM, DE 16/03/2016

Nome: DIEGO MARTINS ESTACIO

Assunto: Designar para responder pela função de Controlador Externo da 2ª Controladoria, durante o impedimento da titular. A contar de 16/03/2016.

Protocolo 943750

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Número: 04/2016

Objeto: Prestação de serviço de assistência à saúde aos membros e servidores deste Tribunal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do edital.**Entrega do Edital:** O edital poderá ser obtido através da Internetno site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação, ou em cópias, às expensas do interessado nos dias úteis, das 08 às 14h.**Observação:** Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira

até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14h, através do telefone (91) 3210-0613 ou email: gisele.queiroz@tce.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Gisele Moura de Queiroz
Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará**Data do certame:** 12 de abril de 2016**Hora de Abertura:** 9h**Ordenador:** Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 943623

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 073/2016/MPC/PA****O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** que os e-mails institucionais que serão disponibilizados no Ministério Público de Contas destinam-se ao suporte das atividades desempenhadas pelos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço; ora denominados usuários autorizados,**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso X do art. 178 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que veda ao servidor público utilizar-se dos meios materiais postos a sua disposição para atividades particulares,**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos e-mails institucionais que ficarão disponíveis no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de forma a preservar a integridade da rede, a operacionalidade das estações de trabalho, a segurança do acervo de informações cadastradas nos bancos de dados existentes no ambiente computacional e otimização do link de comunicações deste Parquet Especializado de Contas,**RESOLVE:****Art. 1º.** O serviço de correio eletrônico destina-se à comunicação interna e externa, e deve ser utilizado para o envio e para o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções institucionais desempenhadas pelo usuário.**§ 1º.** É vedada a utilização do correio eletrônico (domínio

mcp.pa.gov.br) para praticar, indicar, induzir e/ou incentivar preconceito e/ou discriminação quanto a origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação, estando o autor sujeito às penalidades legais.

§ 2º. Os conteúdos veiculados nos e-mails institucionais serão constantemente monitorados pela área de Informática, não se configurando prova ilícita as informações obtidas, sobretudo quando atinentes a aspectos não pessoais e de interesse da Administração Pública e da coletividade, nos termos disciplinados por esta Portaria.**Art. 2º.** Em função de limitação de espaço nos discos dos servidores de e-mail, o usuário deve restringir o armazenamento de mensagens nas caixas postais eletrônicas ao mínimo necessário.**Art. 3º.** É vedado o uso do serviço de correio eletrônico para a veiculação de mensagens de caráter publicitário, pessoal, comercial, político, religioso, bem como de "correntes" e/ou "vírus de internet" de qualquer natureza, nos

termos do art. 178, incisos V e X, da Lei 5.810/94, bem como para divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em razão do cargo, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 190, incisos V, IX e XX da referida Lei, respeitado o devido processo legal.

§ 1º. Para fins do cumprimento deste artigo, é vedada a utilização das listas eletrônicas de distribuição de e-mails ou das contas individuais de correio eletrônico deste Ministério Público de Contas para o envio de mensagens a um grande número de servidores, mais conhecidas como spam, com conteúdo não relacionado a assuntos institucionais ou informativos, tais como os de cunho religioso, político, moral, entre outros.**§ 2º.** O descumprimento do parágrafo anterior, após regular apuração, implicará na suspensão do acesso, por até 30 (trinta) dias, da conta de correio eletrônico do remetente das referidas mensagens e a desativação definitiva desta, em caso de reincidência, ficando a cargo da chefia imediata a leitura dos e-mails da referida conta sobre processos inerentes a este Órgão.**Art. 4º.** Cabe à Assessoria de Informática estipular os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários ao bom funcionamento do serviço, aí incluídos a quantidade de destinatários, o tempo de permanência de mensagens na caixa postal, os tipos permitidos de arquivos anexados às mensagens e a utilização de listas de distribuição, podendo, para tanto, utilizar-se de ferramenta própria de filtro e de bloqueio de mensagens.**Art. 5º.** Cabe à Assessoria de Recursos Humanos informar os dados referentes a membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço para criação e/ou exclusão de contas de correio eletrônico.**Art. 6º.** É proibida a divulgação de informações que permitam identificar usuários, obtidas em função de análises para fins de aplicação desta portaria, exceto quando se fizer por força de ações civis, penais ou administrativas.**Art. 7º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Contas, com o apoio técnico das demais áreas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de março de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 943552

PORTARIA Nº 076 /2016/MPC/PA**O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;**CONSIDERANDO** o artigo 47 e o § 3º do artigo 46 da Lei 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes.**RESOLVE:****Art. 1º - AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 6.150,00 (Seis mil Cento e Cinquenta Reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:**SUPLEMENTAÇÃO****R\$ 1,00**

Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	449052	6.150,00
TOTAL			6.150,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:**ANULAÇÃO**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	319011	6.150,00
TOTAL			6.150,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém/PA, 28 de março de 2016**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas

Protocolo 943737

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****ATO Nº 38/2016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 11599/2016, de 29/2/2016, RESOLVE:****EXONERAR**, a pedido, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, c/c o art. 59, caput, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, AGENOR CASSIO DE ANDRADE CORREIA, ocupante do cargo de Promotor de Justiça Titular de São Geraldo do Araguaia, ao qual foi nomeado por meio do Ato nº 65/2015, datado de 8/6/2015, publicado no D.O.E. de 9/6/2015, a contar de 29/2/2016.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 4 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 041/2016**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 16775/2016, de 21/3/2016, RESOLVE:****EXONERAR**, a pedido, de acordo com o art. 59, caput, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, ISABELA FEIJO SENA RODRIGUES, do cargo de promotor em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP/CPCP-102.3, nomeada por meio do Ato nº 52/2015, datado de 28/5/2015, publicado no D.O.E. de 29/5/2015, a partir de 19/4/2016.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 21 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 943714

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****No do Termo aditivo:** 1º**No do Contrato:** 011/2016-MP/PA**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MYPES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA - ME.**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Alteração da Cláusula Décima Sexta do Contrato Original, que trata do Reajuste.**Data de Assinatura:** 23/03/2016.**Endereço do Contratado:** Rua Professora Adalgisa de Barros, nº 265, Bairro: Jardim Paula II, CEP: 78.167-110, Várzea Grande/MT.**Ordenador Responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 943490

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 010/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresaDocumento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data Terça-feira, 29 de Março de 2016 às 0:00:00